

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. EDIVALDO HOLANDA JÚNIOR)

Isenta de todos os tributos federais as fibras ópticas e demais derivados utilizados no cabeamento para oferta dos serviços de Banda Larga.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam isentos de todos os tributos federais as fibras ópticas e demais derivados utilizados para oferta dos serviços de banda larga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

O Governo Federal criou o Programa Nacional de Banda Larga (PNBL) através do Decreto nº 7.175, de 12 de maio de 2010. O objetivo é massificar a oferta de acessos banda larga à internet até 2014. A meta é ambiciosa: permitir que 40 milhões de domicílios sejam conectados à rede mundial de computadores até o ano de 2014.

Diante desta política adotada pelo Governo Federal e dada a importância que o acesso à internet detém na formação educacional e profissional do cidadão, é importante que haja um incentivo fiscal que redunde em

barateamento dos custos de infraestrutura na comunicação através da banda larga.

Por fim, destaco que, ao passo que há relativa perda de receita com a isenção tributária, de outro lado isto pode ser minimizado com a otimização do desenvolvimento da educação, melhoria na gestão pública de todos os entes federados e qualificação profissional com consequente geração de emprego e renda.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2012.

Deputado **EDIVALDO HOLANDA JÚNIOR**